

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo, aos 11 de agosto de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.636, DE 12 DE AGOSTO DE 1964

Aprova o regulamento da Cruz Azul de São Paulo e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Cruz Azul de São Paulo, que com este baixa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto n. 19.441-E, de 29 de maio de 1950.

Palácio do Governo, aos 12 de agosto de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ivanhoê Gonçalves Martins
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

REGULAMENTO DA CRUZ AZUL DE SÃO PAULO

TÍTULO I

Da Instituição e seus fins, sede e fóro

Artigo 1.º — A Cruz Azul de São Paulo, fundada a 28 de julho de 1925 e oficializada pelo Decreto n. 7.158, de 24 de maio de 1935, é a instituição da Força Pública do Estado de São Paulo, segundo o artigo 6.º, § único da Lei n. 2.905, de 15 de janeiro de 1937, com sede e fóro na Capital do Estado, destinada a prestar assistência médica, hospitalar, dentária e sanitária aos associados e seus beneficiários, nos termos deste Regulamento.
§ único — Em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, prestará serviços de socorros e proteção aos feridos, enfermos e necessitados, ressalvados os direitos dos sócios.

TÍTULO II Da Organização CAPÍTULO I Generalidades

Artigo 2.º — São órgãos constitutivos da Cruz Azul:

- I — Conselho Superior (C. S.);
 - II — Conselho Deliberativo (C. D.);
 - III — Diretoria; e
 - IV — Quadro de sócios.
- § único — Como órgãos auxiliares, cuja composição e competência serão definidas no Regulamento Interno, haverá os seguintes Departamentos:
- I — Departamento Médico (D. M.);
 - II — Departamento Odontológico (D. O.);
 - III — Departamento Farmacêutico (D. F.);
 - IV — Departamento Administrativo (D. A.);
 - V — Departamento de Tesouraria e Contabilidade (D. T. C.);
 - VI — Departamento de Almoxarifado e Aprovisionamento (D. A. Ap.).

CAPÍTULO II Do Conselho Superior

Artigo 3.º — O Conselho Superior será constituído pelos seguintes membros:

- I — Comandante Geral da Força Pública, como presidente nato;
 - II — Coronéis e tenentes-coronéis do serviço ativo, e maiores quando na função de comando de Unidades Administrativas, e;
 - III — Coronéis e tenentes-coronéis da reserva ou reformados, do quadro associativo, na proporção de 1/3 do total de conselheiros do serviço ativo.
- § 1.º — Os conselheiros da reserva ou reformados serão eleitos, pelo Conselho Superior 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos que estiverem em exercício.
- § 2.º — Para cada cargo de conselheiro da reserva ou reformado serão eleitos, com o respectivo titular, dois suplentes.
- § 3.º — Será de três anos o mandato de todos os conselheiros da reserva ou reformados, bem como o dos suplentes.
- Artigo 4.º — Será declarado vago o cargo do conselheiro que for eleito para o C. D., competindo ao C. S. convocar um suplente para substituí-lo.
- Artigo 5.º — O Conselho Superior elegerá, dentre seus pares, o secretário.

Artigo 6.º — É da competência do Conselho Superior:

- I — eleger o Conselho Deliberativo 30 (trinta) dias antes, no mínimo, da extinção do mandato do que estiver em exercício;
 - II — dar posse solene ao Conselho Deliberativo eleito, no 1.º dia útil após expirar o mandato do Conselho anterior;
 - III — testificar, total ou parcialmente, os membros eleitos do Conselho Deliberativo que, por faltas graves devidamente apuradas, se tornem nocivos à Instituição, elegendo concomitantemente seus substitutos;
 - IV — apreciar todos os trabalhos que visem à modificação do regulamento, com poderes para reformá-los total ou parcialmente, assim como encaminhá-los ao Poder Executivo;
 - V — elaborar normas para seu funcionamento.
- Artigo 7.º — O C. S. reunir-se-á por convocação de seu Presidente, a qual será feita com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo.
- Art. 8.º — As deliberações do C. S. serão tomadas por maioria de votos em sessão a que deve comparecer, no mínimo a maioria absoluta dos conselheiros em exercício.
- Art. 9.º — Ao Presidente do C. S. compete:
- I — presidir às reuniões do Conselho, com direito a voto somente de Minerva; e
 - II — nomear comissões especiais para a apreciação de matérias que exijam estudos mais acurados.
- Art. 10 — O Presidente do Conselho será substituído, em seus impedimentos, pelo conselheiro de maior grau hierárquico respeitadas a precedência em vigor na Força Pública.
- Art. 11 — Ao Conselheiro do C. S. compete:
- I — comparecer às reuniões e, com interesse e dedicação, participar dos trabalhos do Conselho;
 - II — relatar dentro dos prazos estabelecidos, os processos que lhe forem afetos;
 - III — desincumbir-se, tendo sempre em vista os interesses da Instituição, e segundo o regulamento e demais normas legais que a regem, das tarefas que lhe forem confiadas; e
 - V — arquivar suspensão quando da votação de matéria em que tenha interesse pessoal.
- Art. 12 — Ao Secretário do C. S. compete:
- I — redigir a Ordem do Dia, submetendo-a à apreciação do Presidente em tempo hábil;
 - II — proceder, nas reuniões do C. S., à leitura da matéria inscrita na ordem do dia;
 - III — receber, preparar, submeter à assinatura do Presidente, protocolar e expedir a correspondência do C. S.;
 - IV — redigir e ler as atas das reuniões submetendo-as à assinatura dos Conselheiros, logo que aprovadas; e
 - V — convocar, em tempo hábil, a convocação das sessões para os fins definidos neste regulamento.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo

Art. 13 — O C. D. é órgão legislador, fiscalizador e consultivo da Instituição.
§ único — Poderá ser convocado para participar das reuniões do C. D., como informante, todo e qualquer órgão da Força Pública e da própria Instituição.

Art. 14 — O C. D. será constituído de um Presidente nato, na pessoa do Comandante Geral da Força Pública, e de doze membros eleitos pelo Conselho Superior, dentre os oficiais do serviço ativo e inativos, com a seguinte

composição: 3 (três) coronéis ou tenentes-coronéis, 3 (três) maiores, 3 (três) capitães e 3 (três) primeiros ou segundos tenentes.

§ 1.º — Na composição acima entrará um terço de oficiais inativos.

§ 2.º — Para cada conselheiro serão eleitos 3 (três) suplentes de idênticos posto e situação.

§ 3.º — O Conselheiro efetivo ou suplente que for promovido (ressalvada a exceção do artigo 16), será incluído como suplente no novo posto.

§ 4.º — O mandato dos conselheiros e suplentes será de 3 (três) anos.

§ 5.º — Nenhum conselheiro ou suplente poderá ser reeleito para mais de dois períodos consecutivos.

Art. 15 — O C. D. prestará compromisso perante o C. S. na data de sua posse.

Art. 16 — Será declarado vago o cargo de conselheiro que, na vigência do mandato, for promovido a outro posto na hierarquia militar, excetuadas as promoções de tenente-coronel a coronel e segundo a primeiro-tenente, ou folte a 3 (três) sessões consecutivas sem causa justificada.

§ único — Em qualquer dos casos, cumpre ao Conselho convocar o 1.º suplente da lista para substituí-lo.

Art. 17 — O C. D. elegerá o Secretário, dentre seus pares, na primeira reunião depois de empossado.

Art. 18 — É da competência do C. D.:

I — propor ao C. S. modificações do regulamento e demais normas legais que regem a Instituição;

II — eleger:

a) — novos suplentes desde que os anteriores eleitos estejam impedidos de exercer o cargo, "ad referendum" do C. S.;

b) — o Presidente e o vice-presidente da Diretoria, 15 (quinze) dias antes, no mínimo, da extinção do mandato dos estiverem em exercício.

III — conhecer da escolha, feita pelo Presidente da Diretoria, dos demais diretores;

IV — dar posse:

a) — em sessão solene ao Presidente e vice-presidente eleitos, no primeiro dia útil após a extinção do mandato anterior;

b) — em sessão comum, aos novos Conselheiros, para preenchimento dos cargos vagos.

V — baixar:

a) — o Regulamento Interno da Instituição, elaborado e proposto pela Diretoria, após sua análise, com poderes para reformá-lo parcial ou totalmente;

b) — instruções que visem ao melhor funcionamento dos órgãos administrativos; e

c) — normas para o seu funcionamento.

VI — fixar:

a) — o limite das despesas que, independente de sua prévia autorização, possam ser feitas pela Diretoria;

b) — o quadro de funcionários da Instituição, proposto pela Diretoria, após apreciá-lo, com poderes para proceder a alterações;

c) — salários e gratificações aos servidores da Instituição, propostos pela Diretoria, após apreciá-los, com poderes para proceder a alterações;

VII — Determinar a importância que pode ser conservada em caixa para fazer face às despesas eventuais e de pronto pagamento;

VIII — Promover inspeções de dependências da Instituição, desde que julgadas convenientes, seja através de todos os seus membros, incorporados, seja por meio de delegação regularmente constituída;

IX — Nomear comissões especiais para estudo de assuntos relativos à Instituição;

X — Julgar:

a) — os recursos contra atos da Diretoria;

b) — a previsão orçamentária encaminhada pela Diretoria;

c) — a proposta de reajustamento orçamentário encaminhada pela Diretoria;

d) — as prestações de contas e relatórios bimestrais da Diretoria; e

e) — o balanço do exercício financeiro e o relatório anual do Presidente da Diretoria tendo em vista, sempre, a observância das normas legais e regulamentares;

XI — Conhecer da renúncia de seus membros, mediante pedido escrito;

XII — Aplicar penalidades nos termos deste regulamento;

XIII — Dar publicidade de suas decisões, quando julgar conveniente, através de qualquer órgão de divulgação;

XIV — Destituir ou afastar temporariamente o Presidente ou vice-presidente, que, por faltas graves devidamente apuradas, se tornarem nocivos à Instituição, devendo, para tanto, eleger imediatamente seus substitutos;

XV — Autorizar o Presidente da Diretoria a assinar contratos em nome da Instituição; e

XVI — Resolver os casos omissos neste regulamento.

Art. 19 — O C. D. se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação do Presidente.

§ 1.º — As sessões do C. D. somente serão declaradas abertas quando comparecerem, pelo menos, a metade mais um dos conselheiros em exercício, e suas decisões serão de cumprimento obrigatório desde que aprovadas pela maioria dos presentes, salvo o disposto no artigo 104.

§ 2.º — O Presidente apenas exercerá o voto de desempate exceto quando da eleição do Presidente e do vice-presidente da Diretoria, em que somente poderá votar.

§ 3.º — No caso de empate, nova votação deverá ser efetivada até a eleição do Presidente e do vice-presidente.

Art. 20 — Na ausência do Presidente, a sessão do Conselho será presidida pelo conselheiro de maior grau hierárquico, respeitadas a precedência em vigor na Força Pública.

Art. 21 — A convocação para as reuniões do Conselho será feita com 4 (quatro) dias de antecedência, no mínimo, exceto quando a urgência requerida para a apreciação da matéria não o permitir.

Artigo 22 — Ao Presidente do C. D. compete:

I — Convocar:

a) as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho; e

b) os suplentes eleitos, nos casos de substituição.

II — Presidir aos trabalhos das reuniões do C. D.;

III — Nomear comissões para apreciação de matérias que exijam estudos mais acurados; e

IV — Baixar normas para o funcionamento do C. D.

Artigo 23 — Ao Conselheiro compete:

I — Discutir e votar, livremente, as questões em pauta, ressalvado o direito de alegar suspeição;

II — Levantar ao conhecimento do C. D. todas as irregularidades de que tiver ciência, e propor medidas que visam a beneficiar a Instituição;

III — Justificar o seu não comparecimento às reuniões para que for convocado;

IV — Apresentar relatório, dentro do prazo estabelecido pelo Presidente, sobre matéria que lhe for distribuída para estudo; e

V — Zelar pelo fiel cumprimento deste regulamento e demais normas legais que regem a Instituição.

Artigo 24 — Ao Secretário compete:

I — Redigir:

a) a ordem do dia, submetendo-a à apreciação do Presidente em tempo hábil; e

b) o extrato das decisões que, a critério do C. D., devam ser divulgadas;

II — Proceder, nas reuniões do C. D., à leitura dos documentos relativos a matéria inscrita na ordem do dia;

III — Receber, preparar, submeter à assinatura do Presidente, protocolar e expedir a correspondência do C. D.;

IV — Lavrar e ler as atas das sessões, submetendo-as à assinatura dos conselheiros presentes, logo que aprovadas;

V — Zelar pelo arquivamento da documentação referente aos atos do C. D.;

VI — Prover, em tempo hábil, a fixação das datas para as sessões ordinárias, assim como sugerir a convocação das extraordinárias;

VII — Ter atualizada toda a legislação relativa à Cruz Azul; e

VIII — Abrir, rubricar e encerrar os livros do C. D.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Artigo 25 — A Diretoria da Cruz Azul, órgão administrativo, é solidariamente responsável pelos seus atos quando, por inobservância das normas deste regulamento, forem lesivos aos interesses legítimos da Instituição ou de terceiros.

Parágrafo único — Estarão isentos de responsabilidade os Diretores que, divergindo, façam constar em ata seus votos.